ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objeto dessa contratação é a Cessão de Uso de Espaços Físicos em Unidade Escolar da Rede Municipal, mediante encargos, por meio de Instituição de Ensino Superior – IES regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, mediante Lei Municipal nº 4360/2026, objetivando o uso de até duas (02) salas de aula para promover a integração entre o ensino superior e a educação básica, em consonância com os princípios constitucionais de garantia do direito à educação, eficiência administrativa e promoção do desenvolvimento social.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de otimizar a utilização da infraestrutura escolar existente, especialmente no que se refere aos espaços destinados ao ensino fundamental que permanecem ociosos no período contraturno. Observa-se que tais ambientes, embora adequados e plenamente equipados, não são utilizados de forma contínua ao longo do dia, o que compromete a eficiência na gestão do patrimônio público.

Diante desse cenário, evidencia-se a demanda por solução que viabilize a ampliação do acesso à educação por meio do uso compartilhado desses espaços, permitindo o atendimento do público em turnos alternados. Essa medida busca assegurar o pleno aproveitamento das instalações públicas, promover a racionalização de recursos e atender ao interesse público, evitando a subutilização da estrutura disponível.

Assim, a presente necessidade fundamenta-se na busca por maior eficiência administrativa, ampliação da oferta educacional e melhor gestão dos bens públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

É fundamental destacar que a contratação em questão deve estar alinhada com o planejamento estratégico do órgão. Isso requer uma análise minuciosa do Plano de Contratações Anual (PCA) durante sua elaboração, assegurando a coerência da pretendida contratação com as demais peças do planejamento organizacional. Contudo, verifica-se que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual vigente, o que decorre de sua identificação superveniente, a partir de necessidades operacionais observadas no decorrer do exercício. Tal circunstância não afasta a relevância da contratação, uma vez que a demanda está diretamente relacionada à otimização do uso da infraestrutura pública e à ampliação do atendimento educacional.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição de Ensino Superior – IES selecionada terá a seguinte obrigação:

Deverá a IES dar início ao uso do espaço físico em Unidade Escolar da Rede Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que será procedida pela Prefeitura Municipal de Araranguá.

Fica a IES responsável também pelas seguintes obrigações constantes na Lei Municipal Nº 4360/2026.

Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação das salas cedidas, o Concedente poderá oficiar a IES, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar

quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pela Instituição e aceito pelo concedente.

Pagar pontualmente os encargos, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará a aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Araranguá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela IES, sem direito a indenização.

Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.

Cabe ainda ao concessionário manter seu pessoal identificado (com crachá ou uniforme) nas dependências da Unidade.

Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para realizar a Concessão em área exclusiva em Unidade Escolar, no Município de Araranguá – SC, levou-se em consideração o espaço físico de salas já existente na Unidade Escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
Sala	Sala de Aula com aproximadamente 48 m²	48 m²	02
Biblioteca	Espaço físico com aproximadamente 59 m² (uso compartilhado)	59 m²	01
Inovação Digital	Espaço físico com aproximadamente 59 m² (Informática – uso compartilhado)	48 m²	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a contratação prevista na Lei Municipal nº 4.360/2026 do Município de Araranguá, cujo objeto consiste na cessão de uso de espaços físicos em unidade escolar da rede municipal, mediante encargos, a Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

No âmbito do mercado educacional, verifica-se a presença significativa de Instituições de Ensino Superior, tanto públicas quanto privadas, com interesse na interiorização de suas

atividades acadêmicas. Essas instituições buscam ampliar novos públicos e reduzir custos operacionais, sendo a utilização de espaços públicos uma estratégia viável e atrativa, desde que atendidos os requisitos legais e regulatórios estabelecidos pelo MEC.

Essas instituições demonstram interesse em firmar parcerias com o poder público para desenvolvimento de projetos de extensão, estágios supervisionados, formação continuada de professores e outras iniciativas voltadas à qualificação da educação básica. A presença de uma IES em unidade escolar municipal contribui para a valorização do ambiente educacional, promovendo a troca de conhecimentos, o estímulo à continuidade dos estudos e o desenvolvimento social local. Do ponto de vista econômico, o modelo de cessão mediante encargos se mostra vantajoso para a Administração Pública, uma vez que possibilita a otimização do uso de espaços ociosos ou subutilizados, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura adicional. Em contrapartida, a instituição cessionária assume obrigações que podem incluir manutenção, melhorias estruturais, oferta de contrapartidas educacionais e outros benefícios à comunidade escolar.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação referente à cessão de uso de espaços físicos em unidade escolar da rede municipal de Araranguá, nos termos da Lei Municipal nº 4360/2026, foi elaborada considerando as especificidades do objeto.

Destaca-se, inicialmente, que a natureza da contratação não envolve dispêndio direto de recursos públicos, mas sim a formalização de cessão de uso mediante encargos, na qual a Instituição de Ensino Superior (IES) cessionária, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação, assume obrigações que representam contrapartidas econômicas e sociais ao Município.

Todavia, em razão do interesse público envolvido e da natureza da cessão mediante encargos, a mensuração econômica da contratação não se limita ao valor financeiro direto, devendo incluir as contrapartidas oferecidas pela IES, tais como: oferta de cursos,

programas de extensão, formação continuada para professores da rede municipal, realização de projetos educacionais e eventuais melhorias na infraestrutura da unidade escolar.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do ponto de vista estrutural, a solução prevê o aproveitamento da infraestrutura já existente, incluindo salas equipadas com mobiliário básico, acesso a instalações sanitárias e, quando aplicável, recursos pedagógicos disponíveis. A IES cessionária poderá, mediante autorização, realizar adequações ou melhorias no espaço, desde que não comprometam a integridade do patrimônio público e revertam em benefício da comunidade escolar.
No aspecto operacional, a instituição selecionada será responsável pela oferta de cursos, atividades acadêmicas e projetos compatíveis com o ambiente escolar, priorizando áreas que promovam a integração entre o ensino superior e a educação básica, como programas de formação continuada de professores.

A solução também contempla a definição de encargos como elemento central da parceria, os quais poderão incluir, entre outros: manutenção e conservação dos espaços utilizados, custeio proporcional de serviços públicos (energia elétrica, água, limpeza). Indicadores de desempenho poderão ser estabelecidos para avaliar os resultados da parceria ao longo do tempo.

Por fim, a solução proposta apresenta-se como medida eficiente e sustentável, ao promover o uso racional de bens públicos, ampliar o acesso ao ensino superior no município e fortalecer a articulação entre diferentes níveis de ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da educação, da eficiência administrativa e da promoção do desenvolvimento social.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há que se falar em parcelamento nesse tipo de contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No campo educacional, pretende-se, fortalecer a qualidade da educação básica por meio da aproximação com a IES, viabilizando ações como formação continuada de professores, desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e até mesmo implementação de projetos de extensão voltados à comunidade escolar. Busca-se também, promover um ambiente colaborativo entre os diferentes níveis de ensino, favorecendo a troca de conhecimentos, experiências e metodologias. Assim, pretende-se assegurar que a execução da parceria esteja alinhada aos princípios constitucionais da garantia do direito à educação, da eficiência administrativa e da promoção do desenvolvimento social, com resultados mensuráveis ao longo do tempo, tais como aumento no número de matrículas no ensino superior, participação de profissionais da rede em programas de formação, realização de projetos educacionais e melhoria dos indicadores educacionais locais. Dessa forma, a solução proposta busca não apenas atender a uma necessidade administrativa, mas também gerar impactos positivos e duradouros para o sistema educacional e para a comunidade do Município de Araranguá.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que há viabilidade de mercado para a contratação pretendida, com oferta suficiente de instituições aptas e potencial interesse na parceria, além de clara demanda social e aderência aos princípios constitucionais da educação, da eficiência administrativa e da promoção do desenvolvimento social, conforme preconizado na legislação municipal vigente.

Araranguá – SC, 20 de março de 2026.